

LEI Nº 234/2021

“INSTITUI O PROGRAMA ATRAVÉS DE CONCURSO PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE COM PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DENOMINADO ‘IPTU PREMIADO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Brasileira, o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, denominado “IPTU Premiado”, destinado a fomentar o aumento da arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 2º Somente poderão participar do programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 3º Não poderão ser contemplados no Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU:

I - os contribuintes que possuam débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado e aos demais imóveis cadastrados em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data do sorteio.

II - o prefeito e o vice-prefeito, os vereadores, os servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos, os membros da Comissão Organizadora do Programa, bem como os respectivos cônjuges e conviventes em uniões estáveis;

III - os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

IV - os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome e CPF), na data do sorteio.

V - os imóveis, cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura até a data do sorteio.

VI - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica.

Art. 4º O sorteio será regulamentado e ocorrerá, anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º Serão estabelecidos através de Decreto do Executivo:

I - a quantidade de sorteios e as respectivas datas em que serão realizados no exercício;

II - o procedimento de realização dos sorteios;

III - os prêmios a serem sorteados;

IV - o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar o(s) documento(s) de arrecadação devidamente quitado(s) na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta Lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

Parágrafo único: O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

Art. 9º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Brasileira, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 10. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - zelar pelo cumprimento desta Lei;

II - organizar os eventos de premiação e os fiscalizar;

III - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados no momento da apuração;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio, analisando a documentação apresentada;

V - orientar os participantes do programa, dirimindo eventuais dúvidas.

VI - julgamento de recursos interpostos em casos omissos para entrega de prêmios bem assim contra o resultado do sorteio.

Parágrafo único. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 11. Admite-se a interposição de recurso contra o resultado do sorteio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil imediatamente seguinte àquele em que se realizou o sorteio.

Parágrafo único. Os recursos serão apreciados e julgados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso da decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil imediatamente seguinte ao da ciência da decisão da Comissão Organizadora.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 13. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 14. Ao chefe do Poder Executivo Municipal caberá, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13 (trteze) dias do mês de setembro de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.



Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete